



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## CONTRATO Nº 60 / 2020

CONTRATO Nº 60/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A DATEN TECNOLOGIA LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55-2020 (SEI Nº 0014869-67.2020.6.27.8000).**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. Tyrone José Silva**, portador do RG nº. 480372950 GEJUSPC/MA e do CPF nº. 042.169.463-72, e, de outro lado, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca Rodovia BA 262, KM 3,5, Sentido Uruçuca - Bairro: Distrito Industrial de Ilhéus - Iguape - Ilhéus - BA - CEP: 45.658-335 - Fone: 71 3616-5500/5513/5507 - E-mail: [licitacao@daten.com.br](mailto:licitacao@daten.com.br); [ascom@daten.com.br](mailto:ascom@daten.com.br); [analise@daten.com.br](mailto:analise@daten.com.br); [analise\\_1@daten.com.br](mailto:analise_1@daten.com.br); doravante denominada CONTRATADA, representada por **José Pacheco de Oliveira Júnior**, CPF nº 240.115.505-82 RG nº. 1745693-27 SSP-BA, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 95 notebooks, com tela de mínima de 14", memória de 8 GB, disco rígido 1 TB, com acessórios e garantia mínima de 36 meses**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (r\$)
1	Notebook com tela mínima de 14", memória de 8 GB, disco rígido 1 TB, com acessórios e garantia mínima de 36 meses on site. <b>MARCA / MODELO: DATEN / DCM3A-4</b>	95	4.699,00	446.405,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão pagará à CONTRATADA o VALOR GLOBAL de **R\$ 446.405,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais)**, incluídas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida a Nota de Empenho nº **2020NE001233**, à conta da seguinte dotação: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes, na Ação – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP, Plano Interno: INV EQUITIC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/fatura;

3.2 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.5 Persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438
-----------	-----------------	----------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1 A assistência técnica, durante o período de garantia dos equipamentos, será prestada em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 9h às 18h), por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da Contratada, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para o TRE.

4.2 O suporte técnico telefônico, durante o período de garantia, deverá ser utilizado para resolução de problemas de configuração e utilização dos equipamentos, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização deles.

4.3 A assistência durante a garantia deverá ser prestada na Secretaria de Tecnologia da Informação, na Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, sala SESOP, 4º andar - STIC – CEP 65010-917. São Luis-MA.

4.4 Durante o período de garantia, a solução dos problemas deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura da solicitação, mediante e-mail, fax ou telefone.

4.5 Caso não seja possível efetuar a manutenção do equipamento no prazo previsto acima, a empresa deverá substituí-lo a título provisório por outro equivalente ou superior e em perfeitas condições de uso.

4.6 Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos da abertura da solicitação para resolução do problema, a empresa deverá substituir o equipamento em reparo por um novo, igual ou superior, a título de troca definitiva, com a mesma garantia restante do equipamento retirado.

4.7 Havendo a necessidade de retirada do equipamento da sede do TRE/MA, todas as despesas referentes ao transporte e seguro correrão por conta da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste contrato;

5.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

5.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA;

- 5.4 Publicar o extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial da União;
- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- 5.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato;
- 5.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste contrato;
- 5.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado para tanto;
- 5.9 Conceder prazo para que a CONTRATADA proceda à regularização na documentação exigida para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TRE-MA. O objeto deve ser entregue em adequada embalagem individual que utilize, preferencialmente, material reciclável, bem como estar acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pelo TRE-MA, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 6.4 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações da licitação;
- 6.5 Consertar ou substituir, no prazo da notificação, qualquer material defeituoso ou que venha a apresentar defeito dentro do prazo de garantia ou validade;
- 6.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TRE-MA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;
- 6.7 Não subcontratar o objeto licitado;
- 6.8 Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;
- 6.9 Responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes da execução do presente contrato, ocasionadas por erros ou falhas de seus funcionários ou preposto, quando da execução deste.
- 6.10 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante a realização da licitação.
- 6.11 A Contratada deverá apresentar, se for o caso, comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 7.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TECNICA**

- 8.1 Os notebooks deverão possuir garantia usual de mercado, com período de Garantia Técnica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
- 8.2 O período de garantia técnica deve cobrir todo(s) o(s) equipamento(s), peças e componentes cotados neste contrato e será contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3 A contratada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas de funcionamento, durante a utilização normal do equipamento, independente da existência de falha material.
- 8.4 Os custos e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega dos equipamentos durante o prazo de garantia serão da Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa aquele que:
  - 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.2 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato
  - 9.1.3 Não entregar quaisquer documentos exigidos neste contrato ou no Edital;
  - 9.1.4 Apresentar documentação falsa;
  - 9.1.5 Ensejar retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.6 Fraudar na execução do serviço;
  - 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.8 Cometer fraude fiscal;
  - 9.1.9 Não manter a proposta.
- 9.2 O cometimento de qualquer infração administrativa sujeitará a empresa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e das demais cominações legais, às seguintes sanções:
  - 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à Administração;
  - 9.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor na Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na entrega ou substituição dos equipamentos, até o limite de 15 dias corridos, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, punível com penalidade específica;
  - 9.2.3 Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.9.
  - 9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, limitada ao percentual de 15% (quinze por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. Considera-se inexecução parcial, entre outras hipóteses que prejudiquem a execução ótima do objeto:
    - a) Entregar material defeituoso ou diverso do especificado;
    - b) Apresentar materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
    - c) Efetuar entrega parcial do quantitativo solicitado;
    - d) Não prestar o serviço garantia;
    - e) Descumprir as demais obrigações previstas neste instrumento, com exceção daquelas em que o descumprimento configure inexecução total.
- 9.2.4.1 A critério da Administração, na hipótese de inexecução parcial prevista na alínea c do subitem anterior, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória e da glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 9.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; 9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 9.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 especificamente ao disposto no artigo 58.
- 10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no termo de referência e proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO</b>	<b>DATEN TECNOLOGIA LTDA</b>
<b>DES. TYRONE JOSÉ SILVA</b>	<b>JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR</b>
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente**, em 15/12/2020, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1368553** e o código CRC **ECD0095A**.

0014869-67.2020.6.27.8000 1368553v3